



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
26/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
JOÃO DERLY	PCdoB	RS	01/02

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015:

“Art.xx. As entidades de prática desportiva, sem fins econômicos, que promovam atividades desportivas lacustres ou marítimas, olímpicas ou paraolímpicas, em especial o iatismo, remo e demais modalidades náuticos, que já possuam instalações ou edificações consolidadas em áreas de preservação permanente, antes de 25 de maio de 2012, às margens de reservatórios, lagos, lagoas, baías e cursos d’água, são consideradas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal como de interesse social para fins de licenciamento ou regularização ambiental, podendo manter inalterada a ocupação”.

CD/15190.77227-23

JUSTIFICATIVA

Várias entidades de prática desportiva (clubes esportivos e social) no Brasil se instalaram às margens de reservatórios artificiais, lagos, lagoas, cursos d'água e outros locais apropriados à prática de esportes náuticos, formando diversos atletas olímpicos e paraolímpicos, em especial nas modalidades de Iatismo e de remo. Exemplificando, a lagoa Rodrigo de Freitas no Rio de Janeiro tem sido local tradicionalmente utilizado para a prática do remo, inclusive sediando diversas competições nessa modalidade. Também em Brasília, o Lago Paranoá tem sido celeiro de campeões olímpicos, como foi para os irmãos Lars e Torben Grael que iniciaram sua formação no Iatismo no Iate Clube de Brasília, e se transformaram em medalhistas olímpicos e destaque no cenário internacional das competições de barcos à vela. Também em Brasília, o Cota Mil Iate Clube desenvolve um projeto com apoio de organismos internacionais para formação de atletas paraolímpicos. Importante mencionar a grande relevância dos clubes na formação de atletas, cumprindo dessa forma sua responsabilidade social e no incentivo às práticas esportivas náuticas, não podendo ter suas instalações e marinas questionadas, já que as mesmas foram construídas há décadas, antes mesmo da regulamentação do Código Florestal de 2012 e da publicações de Resoluções do CONAMA dispondo sobre áreas de preservação permanente.

A exemplo da Lei que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida (LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009), facultando a manutenção de edificações em áreas de preservação permanente, para fins de regularização de ocupações, tendo havido a possibilidade de sua regularização, o que se propõe é que as ocupações de clubes esportivos sociais com instalações para a prática de esportes náuticos sejam mantidos como se encontravam antes da vigência do Novo Código Florestal, como o próprio código permiti em seus artigos 62, 64 e 65 essas excepcionalidades na ocupação das APP.

— / — / —
DATA

ASSINATURA

CD/15190.77227-23